

## **EMENDA Nº 2 – CDR**

Dê-se ao art. 2º do PLS nº 541, de 2011, a seguinte redação:

**“Art. 2º** O inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**‘Art. 3º .....**

.....  
IV – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos, bem como normas de acessibilidade aos locais de uso público.

.....’ ”(NR)

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2013

, Presidente

Senadora Lúcia Vânia, Relatora